



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 521/92 de 21 de maio de 1992.

Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Salário dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Capela, Estado de Alagoas, através de Decreto e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Capela, Estado de Alagoas, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto, reajustar os salários e vencimentos dos Funcionários e Servidores, aposentados, pensionistas e cargos de comissão da Prefeitura Municipal de Capela de julho a dezembro.

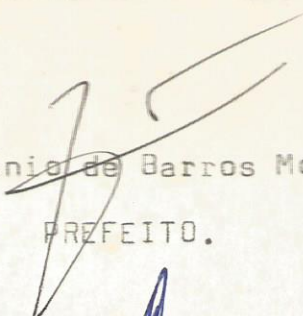
Art. 2º - O reajuste será concedido de acordo com o aumento de receita no período de julho a dezembro.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar o percentual de acordo com o aumento de receita e despesa.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria anteriores votadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capela-AL, 21 de maio de 1992.


José Vânia de Barros Morais
PREFEITO.

Registro sob. fls 74V.75F do livro
de Registro desta Prefeitura

Capela 24 de 05 de 92
Pipene ma P. Vieira


José Cícero Toledo Acioli
Secretário de Administração/Finanças

CAPELA
JOSÉ VÂNIO